

REGULAMENTO N. 004 /2009

REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DE ESTÁGIO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA

Simone da Silva Gomes Cardoso, Diretora da **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e atendendo as disposições legais em vigor, regulamenta as normas relativas ao Núcleo de Estágio – NUEST a fim de implementar, orientar e controlar as atividades de Extensão e Ação Comunitária desenvolvidas pelos discentes, em conformidade com a , em conformidade com a Lei 6494 de 07/12/1977 e Lei 8859 de 23/03/1994, Decreto 87497 de 18/08/1982, Decreto 89467 de 21/03/1984.

I – DO ESTÁGIO

Art. 1º. O Estágio caracteriza-se como um componente do processo de formação do estudante, com objetivos educacionais-formativos e como fator de interesse curricular e procedimento didático-pedagógico.

Art. 2º. O desenvolvimento das atividades de Estágio dá-se de duas formas:

- I- Estágio Curricular
- II- Estágio Extracurricular

II – DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 3º. O estágio curricular é considerado como atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionado ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, sob o acompanhamento da instituição de ensino.

Parágrafo 1º: O estágio é um procedimento didático-pedagógico e caracteriza-se como um componente do processo de formação do estudante, com objetivos educacionais-formativos e como fator de interesse curricular.

Parágrafo 2º: É atividade de competência da Instituição de ensino, que dispõe sobre as condições e requisitos para a realização do mesmo.

Art. 4º. Os estagiários deverão ser alunos regularmente matriculados e que freqüentem, efetivamente, os cursos vinculados a FAIT.

Art. 5º. A regulamentação do Estágio Curricular é de responsabilidade da Coordenação de cada curso que seguirá as respectivas diretrizes curriculares.

III – DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

Art. 6º.

IV – DO NÚCLEO DE ESTÁGIO

Art. 6º. O Núcleo de Estágio tem como meta captar oportunidades de estágios curriculares e supervisionados, encaminhando os alunos da FAIT para as melhores empresas de diversos portes e segmentos do mercado.

Art. 7º. O Núcleo mantém parcerias com empresas do setor público, privado e entidades que disponibilizará, freqüentemente, oportunidades de estágios para os alunos da FAIT, sem ônus para a empresa ou para o aluno.

Art. 7º. Compõe a estrutura do Núcleo de Estágio:

I- Coordenação geral

II- Sub-coordenação

Art. 8º. Compete ao Núcleo de Estágio:

I) Atender o aluno em fase de estágio curricular em horário agendado, orientando o acadêmico sobre a estruturação e fundamentação legal dos Estágios Curricular Supervisionado;

II) Prover a infra-estrutura necessária para o atendimento aos alunos em fase de estágio supervisionado;

III) Disponibilizar ao aluno os documentos: Carta de Estágio, Modelo de Relatório e, Modelo de Termo de Compromisso;

IV) Protocolar todos os documentos entregues ao NUEST, através de formulário específico;

V) Evidenciar no documento "Registro de Atendimento" as visitas dos alunos ao NUEST;

VI) Orientar o aluno na elaboração do relatório de estágio que deverá ser entregue ao Professor Supervisor semestralmente;

VII) Avaliação do relatório apresentado pelo aluno no programa de estágio curricular;

VIII) Checar condições dos acadêmicos nas entidades que realizam estágio;

IX) Cadastrar e conveniar empresas para a prática de estágio curricular e supervisionado;

X) Informar ao Coordenador do curso, as irregularidades que porventura forem verificadas durante o estágio, para estudo de caso e correção, se necessário.

V- DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE ESTÁGIO

Art. 10. As atividades do Núcleo de Estágio são coordenadas pelo Coordenador, sob a direção/supervisão do Diretor.

Art. 11. O Diretor da Faculdade nomeará um professor para, em regime de dedicação TI (Tempo Integral - 40 horas), coordenar as atividades do Núcleo de Extensão e Ação Comunitária.

§ 1º A escolha dar-se-á por meio de seleção, com critérios de conveniência e oportunidade.

§ 3º A Coordenadoria é avaliada pelo Diretor da Faculdade, periodicamente, a cada 2 (dois) anos.

Art. 12. Compete ao Coordenador do Núcleo de Estágio:

I- coordenar e supervisionar todas as atividades do Núcleo de Estágio na forma deste Regulamento e demais legislação vigente;

II- indicar ao Diretor da Faculdade, no âmbito de sua competência, convênios com órgãos e empresas públicas ou privadas, visando à implementação de programas de estágio;

III- organizar e manter atualizados os arquivos de avaliação dos programas de estágio e dos estagiários a eles vinculados;

IV- convocar e presidir reuniões dos coordenadores de curso, visando a avaliações globais e implementação de ações comuns;

V- disciplinar o uso espaços físicos destinados às atividades do Estágio;

VI- propor ao Diretor da Faculdade modificações neste Regulamento, aprovadas pelo Núcleo de Estágio;

VII. implementar as decisões do Núcleo de Estágio e da Direção da Faculdade, referentes aos estágios;

VIII- assinar as correspondências, certidões e declarações referentes ao Núcleo de Estágio;

IX- propor, semestralmente, à deliberação do Diretor da Faculdade, a distribuição das atividades dos professores orientadores das atividades atinentes ao estágio;

X- encaminhar aos órgãos competentes da Faculdade, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios de estágio aprovados pelo Núcleo de Estágio;

XI- dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos de extensão para fins de estágio encaminhados ao Núcleo de Estágio;

XIII- autorizar a participação em projetos de extensão, para fins de estágio, devidamente aprovados;

XI. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

VI- DA SUB-COORDENAÇÃO

Art. 13. A Sub-coordenação é composta pelos coordenadores de curso.

Art. 14. Compete à sub-coordenação:

I- coordenar, supervisionar e dirigir as ações nas áreas de extensão;

II- zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos contidos neste Regulamento;

VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. Este Regulamento, aprovado pela Direção da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, pela Coordenadoria do Núcleo de Estágio, entra em vigor a partir de de de 2009, revogada demais disposições em contrário.

Itapeva, 02 de fevereiro de 2009.

*Professora Simone da Silva Gomes
Cardoso Diretora da Faculdade de
Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva -
FAIT*